

## CONTRATO Nº 005/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
005/2026 QUE CELEBRAM ENTRE  
SI A AGÊNCIA NACIONAL DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL – ANATER  
E IMAGEM GEOSISTEMAS E  
COMERCIO LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º andar, CEP 70.040-250, Brasília/DF., a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº 388.739.402-00, portador da Carteira de Identidade nº 044885 PTC/AP, sua **Diretora Técnica Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrita no CPF nº 007.137.333-06, portadora da Carteira de Identidade nº 991392981 SESP/MA, seu **Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Sérgio Rosa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0043188002, expedida pela DIC/RJ e inscrito o CPF nº 199.993.137-87, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 67.393.181/0001-34, sediado(a) na Rua Itajai, nº 80, sala 705, Bairro Condomínio Centro Empresarial Taquari, São José dos Campos - SP - CEP.: 12.246-858, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por **Ana Cláudia Fagundes Brum**, portador da Carteira de Identidade nº **28.281.450-4 SSP/SP**, inscrita no CPF sob n.º **215.725.118-93**, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER, aprovado pela Resolução CDA Nº 006/2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste na contratação de **solução integrada (híbrida) de Tecnologia da Informação e Comunicação**, abrangendo:

1.1.1. **Fornecimento de Licenciamento:** Aquisição de licenças de uso perpétuo da plataforma ArcGIS/ESRI, incluindo os processos de entrega física/digital e ativação de credenciais;

1.1.2. **Serviços Especializados:** Prestação de serviços técnicos exclusivos de configuração, instalação (Jump Start) e customização/parametrização via créditos EEAP (Enterprise Advantage Program), com **execução sob demanda mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS)**.

1.2. A contratação visa à estruturação da Plataforma Integrada de Inteligência Territorial da ANATER, conforme detalhado no Termo de Referência, e seus Apêndices Técnicos I e II, e ainda na proposta financeira que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.3. A distinção entre os componentes de licenciamento e de serviços especializados constitui **técnica exclusiva de gestão, fiscalização e liquidação da despesa**, não descaracterizando a natureza de **solução tecnológica integrada** e indivisível sob o aspecto técnico-operacional.

## **2. CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRODUTOS**

2.1. O objeto inclui, mas não se limita a: Licenças ArcGIS Enterprise Advanced (Windows) até 4 cores (1), ArcGIS GIS Server Advanced (Windows) core adicional (4), Enterprise - Staging (1), ArcGIS Enterprise - Professional Plus User Types (3), e serviços correlatos de manutenção, Jump Start (JS), e Créditos Avulsos de serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica (EEAP - 14413,6 créditos).

2.2. O detalhamento técnico contendo as especificações dos serviços, procedimento de execução, cronograma de entregas, a forma como deverão ser executadas e os preços da CONTRATADA constam no Termo de Referência e seus Apêndices Técnicos I e II e ainda na proposta da CONTRATADA.

## **3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.1.1. O Termo de Referência e seus apêndices;
- 3.1.2. A Proposta da CONTRATADA;
- 3.1.3. Estudo Técnico Preliminar;
- 3.1.4. Eventuais anexos e/ou apêndices dos documentos supracitados.

## **4. CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

4.1. Os serviços especializados (EAP/JS) serão executados na modalidade remota ou presencial (EEAP - 14413,6 créditos), conforme definido em Ordem de Serviço (OS) e no Plano de Trabalho. A prestação deve focar no diagnóstico de ambientes, fornecimento de assessoria, customização/parametrização no Sistema ArcGIS e treinamentos/capacitações.

## **5. CLÁUSULA QUINTA –DO PRAZO E VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência desse contrato é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura.

5.2. A eficácia do contrato e a continuidade da execução das parcelas financeiras estimadas para os exercícios financeiros subsequentes ficam estritamente condicionadas à verificação formal e superveniente da existência de disponibilidade orçamentária no orçamento da ANATER em cada exercício.

5.3. O presente instrumento não implica obrigação plena e imediata além do lastro orçamentário efetivamente disponível e atestado no processo para o exercício corrente, devendo a dotação para os anos seguintes ser formalizada mediante simples apostilamento, conforme a aprovação dos recursos no Contrato de Gestão da Agência.

5.4. Caso não haja disponibilidade orçamentária para a continuidade do contrato nos exercícios subsequentes, a ANATER poderá promover a sua extinção antecipada, sem ônus, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em observância ao art. 35 do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER

5.5. O prazo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Anater, considerando os prazos estabelecidos no Contrato de Gestão firmado entre a Anater e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

5.6. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a ANATER, permitida a negociação, e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

5.7. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 5.7.1. Ser juntado relatório que discorra sobre a execução do serviço;

5.7.2. Haver manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

5.7.3. Ser comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação

5.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a ANATER ou o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência e em seus apêndices, que integram o presente Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É admitida a **subcontratação parcial** de atividades acessórias ou complementares ao objeto deste contrato, desde que haja **anuência prévia e expressa** da ANATER, mediante solicitação formal e motivada da CONTRATADA.

7.2. **Vedação ao Núcleo do Objeto:** É expressamente vedada a subcontratação das atividades que constituem o **núcleo da solução técnica coberto pela exclusividade**, especificamente o fornecimento do licenciamento ArcGIS e a prestação dos serviços especializados estratégicos vinculados diretamente ao fabricante (Enterprise Advantage Program - EEAP), sob pena de descaracterização do fundamento da inexigibilidade.

7.3. **Responsabilidade Integral:** A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais, permanecendo esta como a **única e integral responsável** perante a ANATER pela qualidade técnica, cumprimento de prazos, sigilo das informações, proteção de dados pessoais (LGPD) e pelos resultados de todos os serviços executados, inclusive os realizados por terceiros.

7.4. **Rastreabilidade e Governança:** A CONTRATADA deverá manter a rastreabilidade plena da execução, informando à fiscalização a identificação dos profissionais e das empresas subcontratadas, garantindo que a ANATER possa auditar e fiscalizar a entrega dos produtos previstos nas Ordens de Serviço (OS).

7.5. **Requisitos de Habilitação:** As empresas subcontratadas deverão atender aos requisitos mínimos de **habilitação e regularidade fiscal e trabalhista** compatíveis com a parcela do objeto a ser executada, devendo a comprovação ser apresentada no ato do pedido de anuência à ANATER.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total da contratação é de R\$ **12.046.252,64 (doze milhões, quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela prestação do serviço será efetuado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será vinculado ao Recebimento Provisório e Definitivo dos bens (licenças) e à execução dos serviços especializados (EAP/JS) mediante Ordem de Serviço (OS).

**Parágrafo Segundo - Pagamento das Licenças de Uso Perpétuo (Itens 1, 2, 3 e 4):** O pagamento correspondente às licenças perpétuas será efetuado após o Recebimento Provisório, que ocorre com a entrega das licenças e credenciais de acesso ao site do fabricante, e a emissão de um ateste técnico de viabilidade de instalação e ativação pelo Fiscal Técnico.

**Parágrafo Terceiro - Pagamento dos Serviços e Manutenções (Itens 5 a 10):** O faturamento dos serviços especializados (EEAP) ocorrerá mensalmente de acordo com a quantidade de créditos efetivamente consumidos, mediante validação dos entregáveis e emissão de **Recebimento Definitivo** pela fiscalização.

I - A medição da qualidade e do desempenho será aferida pelo **Indicador de Atraso no Fornecimento (IAE)**, cuja meta de desempenho é  $IAE \leq 1,00$ .

II - Caso o indicador ultrapasse a meta ( $IAE > 1$ ), será aplicada **glosa de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento)** sobre o valor da fatura mensal correspondente ao serviço em atraso.

III - As glosas aplicadas por descumprimento de SLA possuem natureza de desconto por serviço não prestado conforme o nível esperado, não possuindo caráter sancionatório, sem prejuízo da aplicação de multas previstas na Cláusula Décima Sexta.

9.2. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período. Havendo erros na Nota Fiscal, a liquidação será suspensa até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade.

9.3. A liberação do pagamento ficará condicionada cumulativamente:

a) à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por meio da apresentação das certidões exigidas pela legislação em vigor;

b) ao cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas;

c) à ausência de pendências registradas pela fiscalização contratual.

9.4. Havendo erros ou inconsistências na Nota Fiscal/Fatura, a liquidação será sobrestada até a devida regularização, reiniciando-se o prazo após sua comprovação, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.5. A ANATER reserva-se o direito de glosar o pagamento se for constatado que a prestação do serviço não foi efetuada na totalidade ou em desacordo com as especificações.

9.6. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificadas posteriormente.

9.7. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatados, ficando suspenso o pagamento até a regularização.

9.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, observando-se:

9.8.1. retenção dos percentuais aplicáveis, independentemente do indicado em planilha de custos;

9.8.2. isenção de retenção para optantes pelo Simples Nacional, desde que apresentada comprovação atualizada de enquadramento no regime.

9.9. O pagamento das parcelas previstas nesta cláusula fica condicionado ao aceite técnico da Gerência Extraordinária – Gerex quanto ao cumprimento dos produtos e resultados previstos em cada fase, bem como à validação administrativa da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF quanto à regularidade documental e conformidade da despesa, observando-se as quatro etapas de entrega definidas no Termo de Referência e seus Apêndices.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

10.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços dos serviços especializados e de manutenção poderão ser reajustados mediante aplicação da variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em observância ao disposto no art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.3. Caso o ICTI venha a ser extinto ou deixe de ser calculado pelo IPEA, a ANATER adotará, por apostilamento, o índice oficial que vier a substituí-lo para o setor de tecnologia da informação.

10.4. O reajuste será aplicado exclusivamente sobre as parcelas de serviços (EAP/JS e manutenção), não incidindo sobre o valor unitário das licenças de uso perpétuo já adquiridas e integradas ao patrimônio da ANATER.

10.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA REVISÃO DOS PREÇOS POR ALTERAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERVENIENTE**

11.1. O preço contratual foi formado considerando a legislação tributária vigente na data da apresentação da proposta e compreende os tributos e encargos legais incidentes, observadas as condições do instrumento e do Termo de Referência.

11.2. A criação, alteração, substituição ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, poderá ensejar revisão do preço para mais ou para menos, com a finalidade exclusiva de restabelecer a equação econômico-financeira originalmente pactuada, vedada qualquer forma de reajuste automático.

11.3. A revisão dependerá de requerimento formal, acompanhado de demonstração analítica do impacto, com memória de cálculo e documentação de suporte que evidencie, no mínimo, a norma superveniente, seu marco temporal de vigência, a incidência direta sobre o objeto contratual e a quantificação do impacto efetivo e líquido na execução, considerando-se eventuais mecanismos de crédito, compensação ou neutralização tributária aplicáveis ao caso concreto.

11.4. Não ensejarão revisão pretensões baseadas em presunções genéricas, em mera expectativa de custo, em alteração decorrente de opção empresarial do contratado (incluídas mudanças voluntárias de regime tributário) ou em fatos que não guardem nexo direto com a execução do contrato, devendo a análise ater-se ao impacto comprovadamente suportado na prestação.

11.5. Reconhecida a repercussão, a revisão será formalizada por apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza do ajuste e o regime aplicável, mediante decisão motivada da Administração, com delimitação objetiva do valor, do período e da parcela do preço afetada.

11.6. A disciplina desta cláusula observa a lógica de repartição objetiva de riscos, quando existente, sem prejuízo do tratamento específico conferido às hipóteses de aumento ou redução, por legislação superveniente, de tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Anater previstos no contrato de Gestão firmado com a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação no Contrato de Gestão e respectiva liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA deve cumprir integralmente as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos e/ou apêndices, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial:

##### **13.1.1. Obrigações Gerais de Execução:**

13.1.1.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as cláusulas, especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos e/ou apêndices;

13.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor do Contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;

13.1.1.3. Alocar, às suas expensas, empregados devidamente habilitados e em número suficiente ao cumprimento das obrigações contratuais, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, observadas as recomendações de boa técnica e a legislação aplicável;

13.1.1.4. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas,

equipamentos e licenças utilizados na execução do objeto;

13.1.1.5. Comunicar, por escrito, ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência anormal, acidente, atraso ou paralisação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando as devidas justificativas;

13.1.1.6. Paralisar, por determinação da ANATER, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme as boas práticas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;

13.1.1.7. Cumprir rigorosamente os prazos, etapas e metas estabelecidos em cada Ordem de Serviço (OS), sob pena de glosa proporcional.

#### 13.1.2. **Obrigações Técnicas e de Garantia:**

13.1.2.1. Executar os Serviços Especializados em Sistema de Informação Geográfica (EAP/JS), incluindo o desenvolvimento e customização dos módulos (Acervo Territorial, Cadastro, Validação, Observatório, entre outros);

13.1.2.2. Fornecer e instalar as licenças de uso perpétuo da Plataforma ArcGIS Enterprise Advanced e seus componentes;

13.1.2.3. Prestar serviços de suporte e manutenção nas modalidades corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva;

I - A CONTRATADA deverá observar os seguintes **Níveis Mínimos de Serviço (SLA)** para o suporte e manutenção (corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva) da plataforma.

II - Severidade Alta (Interrupção total do sistema): Tempo de Resposta de até 2 horas úteis e Solução/Contorno em até 8 horas úteis.

III - Severidade Média (Falha parcial em módulos de Cadastro/Validação): Tempo de Resposta de até 4 horas úteis e Solução em até 24 horas úteis.

IV - Severidade Baixa (Dúvidas operacionais ou ajustes estéticos): Tempo de Resposta de até 8 horas úteis e Solução conforme Plano de Trabalho da OS.

13.1.2.4. O descumprimento reiterado destes prazos ensejará a obrigatoriedade de apresentação de **Plano de Recuperação** e poderá acarretar a suspensão de pagamentos até o saneamento da falha

13.1.2.5. Garantir o cumprimento dos prazos de garantia técnica e suporte, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme os seguintes critérios: i) Licenças de Uso Perpétuo: Garantia técnica e suporte de 36 (trinta e seis) meses, abrangendo a correção de defeitos, a regularidade do licenciamento e a manutenção de versão, observado o ciclo anual do fabricante; ii) Serviços Especializados (EEAP): Garantia técnica de 180 (cento e oitenta) dias (6 meses), destinada exclusivamente à correção de eventuais falhas ou inconsistências nas aplicações desenvolvidas sob encomenda; iii) Consumo de Créditos: O consumo dos respectivos créditos EEAP deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, também contados da data da aceitação provisória, observadas as regras de transferência de saldos previstas na proposta técnica.

13.1.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela ANATER, os serviços ou produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

13.1.2.7. Garantir a segurança da informação e o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com os padrões de interoperabilidade do Governo Federal (ePING);

13.1.2.8. Fornecer, em meio magnético e de forma organizada, a versão atualizada de todos os **scripts de parametrização**, rotinas de integração, modelos de geoprocessamento (ArcPy/ModelBuilder) e **códigos-fonte das customizações** realizadas na plataforma ArcGIS e no software de apoio (Backend/Frontend), devidamente comentados e documentados;

13.1.2.9. Garantir que a documentação técnica entregue seja suficiente para permitir que profissionais qualificados em TIC, independentes da CONTRATADA, possam realizar a manutenção corretiva e evolutiva dos módulos customizados, assegurando a soberania tecnológica da ANATER sobre o objeto.

**13.1.3. Obrigações Trabalhistas, Fiscais e Previdenciárias:**

13.1.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sociais e securitárias relativas a seus empregados e subcontratados, não havendo transferência de responsabilidade à ANATER;

13.1.3.2. Cumprir os instrumentos de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicáveis à categoria profissional envolvida;

13.1.3.3. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, bem como as normas de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146/2015;

13.1.3.4. Não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.3.5. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade:

I- Prova de regularidade perante a Seguridade Social;

II- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III- Certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital;

IV- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**13.1.4. Obrigações de Propriedade Intelectual e Direitos Autorais:**

13.1.4.1. Ceder à ANATER todos os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais relativos às soluções de TIC, produtos, artefatos, bases de dados, modelos de dados, documentação e demais produtos resultantes da execução contratual;

13.1.4.2. Assegurar à ANATER, nos termos do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017;

13.1.4.3. o direito de propriedade intelectual sobre todos os produtos desenvolvidos, inclusive adequações e atualizações, logo após o recebimento de cada parcela; e

13.1.4.4. os direitos autorais sobre os projetos, especificações técnicas, documentação e demais produtos gerados, inclusive os produzidos por terceiros subcontratados.

13.1.4.5. Fica vedada à CONTRATADA a utilização, cessão ou exploração dos produtos desenvolvidos sem autorização expressa da ANATER, sob pena de multa e demais sanções legais.

**13.1.5. A disciplina de Propriedade Intelectual observará a seguinte distinção:**

13.1.5.1. **Software de Terceiros:** As licenças da plataforma ArcGIS/ESRI permanecem de titularidade do fabricante, sendo concedido à ANATER o **direito de uso perpétuo** conforme os termos de licenciamento oficial.

13.1.5.2. **Artefatos sob Encomenda:** Pertencem exclusivamente à ANATER a titularidade e os direitos autorais sobre todos os **entregáveis produzidos especificamente para este contrato**, tais como documentação técnica, relatórios, parametrizações de banco de dados, scripts de automação, integrações e materiais de capacitação, sem qualquer ônus adicional ou restrição de uso pela Agência.

13.1.5.3. **Soberania de Dados:** A base de dados georreferenciada e alfanumérica alimentada durante a execução contratual é de propriedade integral da ANATER, devendo ser

entregue em formato interoperável ao fim da vigência.

**13.1.6. Transição Contratual e Transferência de Conhecimento:**

13.1.6.1. a) Realizar, quando solicitado, a transição contratual com transferência integral de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, garantindo a continuidade dos serviços e a não perda de informações;

13.1.6.2. b) Promover, quando aplicável, a capacitação dos técnicos da ANATER ou da nova contratada, visando assegurar a plena continuidade operacional.

**13.1.7. Obrigações de Sigilo e Ética:**

13.1.7.1. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e sistemas aos quais tenha acesso em razão da execução contratual, abstendo-se de divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para qualquer outro fim;

13.1.7.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de dirigente da ANATER ou do gestor do contrato;

13.1.7.3. Não utilizar o contrato para assumir obrigações perante terceiros, nem oferecer créditos decorrentes deste instrumento como garantia em operações financeiras, salvo autorização expressa da ANATER.

**13.1.8. Comunicação e Representação:**

13.1.8.1. a) Indicar preposto responsável pela execução contratual, devidamente autorizado a responder pela CONTRATADA perante a ANATER;

13.1.8.2. b) Comunicar, por escrito, qualquer alteração de endereço, telefone ou cláusulas contratuais e societárias que possam impactar a execução do contrato.

**13.1.9. Responsabilidade Civil:**

13.1.9.1. Responder por todos os danos causados à ANATER ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, independentemente da fiscalização exercida pela ANATER;

13.1.9.2. A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual os valores correspondentes aos prejuízos sofridos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

14.1. **Deveres de Integridade:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a **Lei nº 12.846/2013**, e comprometem-se a cumprir rigorosamente o **Código de Conduta e Governança da ANATER**, abstendo-se de qualquer prática que possa configurar fraude, corrupção ou atos lesivos à Administração Pública.

14.2. **Cooperação e Transparência:** A CONTRATADA obriga-se a cooperar com eventuais diligências de integridade da ANATER e a informar, imediatamente, qualquer suspeita de irregularidade ou conflito de interesses identificado na execução deste contrato.

14.3. **Do Procedimento de Apuração (Vedação à Rescisão Automática):** Eventual descumprimento dos deveres de integridade ou práticas anticorrupção não ensejará a rescisão imediata e automática do ajuste. A extinção do contrato ou a aplicação de sanções dependerá de **procedimento interno de apuração e deliberação**, em conformidade com os normativos da ANATER, assegurando-se à CONTRATADA:

14.3.1. O registro formal dos fatos e a instrução mínima do processo;

14.3.2. A oportunidade de manifestação e exercício do contraditório;

14.3.3. A emissão de decisão fundamentada e motivada pela autoridade competente.

14.4. **Sanções e Extinção:** Verificada a ocorrência de falta grave ou infração ética por decisão definitiva no rito administrativo, a ANATER poderá aplicar as sanções previstas neste instrumento e promover a **rescisão unilateral do contrato por descumprimento grave**, sem prejuízo da

responsabilização civil e penal cabível.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL, LICENCIAMENTO E DIREITOS SOBRE ENTREGÁVEIS**

15.1. Permanecem de titularidade de terceiros, inclusive do fabricante, os softwares, componentes, bibliotecas, bases, modelos e demais artefatos objeto de licenciamento, bem como suas evoluções, sobre os quais a ANATER deterá direito de uso nos limites das licenças aplicáveis.

15.2. Sem prejuízo do item anterior, pertencem à ANATER, para fins de uso, fiscalização, manutenção e continuidade, os entregáveis produzidos especificamente no âmbito deste contrato, incluindo documentação técnica, relatórios, especificações, parametrizações, configurações, scripts, rotinas de integração, materiais de capacitação e demais artefatos autorais desenvolvidos sob encomenda, ressalvados os elementos pré-existentes e/ou de terceiros.

15.3. Caso algum entregável incorpore elemento pré-existente da CONTRATADA ou de terceiro, a CONTRATADA assegurará à ANATER licença de uso suficiente para a finalidade pública do contrato, sem custo adicional, observado o regime de licenças aplicável.

15.4. A obrigação de transição e transferência de conhecimento limita-se a rotinas, processos e customizações desenvolvidas no contrato e à documentação necessária à continuidade, sem transferência de propriedade intelectual, código-fonte ou tecnologia proprietária de terceiros, quando não aplicável.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANATER**

16.1. São obrigações da CONTRATANTE:

16.1.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

16.1.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários para a execução dos serviços;

16.1.3. Propiciar as condições para a realização de entrevistas e levantamento de dados junto aos colaboradores;

16.1.4. Atestar a execução dos serviços e efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos;

16.1.5. Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como que sejam mantidas as condições de habilitação;

16.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta e do contrato;

16.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações;

16.1.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

17.1. A Gestão do contrato será responsabilidade da Gerência Extraordinária, o qual irá acompanhar a execução e a fiscalização, prestando subsídios necessários.

17.2. O Gestor do contrato atestará a aprovação dos serviços apresentados, emitindo recebimento e solicitando eventuais correções, sendo que, após as correções, caso necessárias, será emitido o recebimento dos serviços.

17.3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por dois fiscais designados por portaria específica, observada a segregação de funções:

I – **Fiscal Técnico:** empregado lotado na Gerência Extraordinária – Gerex, responsável pelo

acompanhamento técnico da execução, verificação dos produtos e emissão dos atestes de conformidade;

II – **Fiscal Administrativo:** empregado, responsável pela verificação documental e administrativa da execução, controle de prazos e instrução dos processos de pagamento.

17.4. Os fiscais deverão manter registro formal das ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando à DAF eventuais não conformidades para as providências cabíveis.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES**

18.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

18.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da ANATER, salvo em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E MEDIDAS CORRETIVAS**

19.1. O descumprimento de níveis mínimos de serviço, metas de indicadores ou critérios de aceite ensejará, além das glosas e sanções cabíveis, a apresentação, pela CONTRATADA, de Plano de Recuperação com prazos, responsáveis e entregas verificáveis, a ser aprovado pela fiscalização.

19.2. Enquanto não sanadas as não conformidades, poderá a CONTRATANTE reter/ suspender pagamentos relacionados à entrega afetada, sem prejuízo de glosas, multas e demais sanções.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONDIÇÕES DE ACEITE**

20.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato, bem como condições de aceite são aquelas definidas no Termo de Referência e seus apêndices anexos a este Contrato.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

21.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações.

21.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a ANATER, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.3. A extinção por falta de vantagem ou crédito orçamentário ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação da CONTRATADA pela ANATER com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da notificação.

21.4. O contrato poderá ser extinto por ter a CONTRATADA descumprido as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado no art 61 do RLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

21.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e das indenizações e multas.

21.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Sétimo. Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, dentre outros:

- 21.7.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;
- 21.7.2. Lentidão do seu cumprimento ou atraso injustificado na prestação dos serviços;
- 21.7.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 21.7.4. Desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 21.7.5. Decretação de falência, instauração de insolvência civil, ou dissolução da sociedade;
- 21.7.6. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 21.7.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. A ANATER deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

22.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela ANATER, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 23.1. A CONTRATADA não será obrigada a apresentar garantia para execução contratual.
- 23.2. A dispensa da exigência de garantia decorre de decisão administrativa fundamentada, considerando a natureza do objeto.

#### **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– GARANTIA TÉCNICA E ACIONAMENTO**

24.1. O prazo de garantia técnica observará o Termo de Referência, contando-se a partir do Termo de Recebimento Provisório correspondente:

- (i) 36 (trinta e seis) meses para as licenças de uso perpétuo;
- (ii) 6 (seis) meses para os serviços especializados (EAP/JS), conforme o caso.

24.2. Para fins desta cláusula, a garantia das licenças compreende a regularidade e validade do licenciamento entregue, a correção de defeitos e o suporte associado ao objeto contratado, sem implicar obrigação de fornecimento de novas funcionalidades ou expansões não previstas no Termo de Referência, respeitados os termos de licenciamento de terceiros.

24.3. O acionamento da garantia dar-se-á por abertura formal de chamado/solicitação, com registro pela fiscalização, e a CONTRATADA deverá apresentar plano de correção em prazo fixado pela CONTRATANTE, mantendo-se aplicáveis as regras de rejeição, glosa, sanções e demais medidas previstas no Termo de Referência e no Contrato.

24.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incorreções e demais responsabilidades assumidas.

#### **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– RETENÇÃO/SEGURANÇA E ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

25.1. Considerando a dispensa de garantia de execução, a CONTRATANTE poderá reter parcela do pagamento final de cada fase/OS, limitada a percentual definido pela gestão, até a emissão do recebimento definitivo correspondente, sem prejuízo das regras de glosa e sanções.

#### **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS**

26.1. Os casos omissos serão decididos pela ANATER, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO**

27.1. Incumbirá a ANATER divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

#### **28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

28.1. Fica eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE**  
Presidente da ANATER

**SÉRGIO ROSA**  
Diretor Administrativo e Financeiro da ANATER

**LOROANA COUTINHO DE SANTANA**  
Diretora Técnica da ANATER

**ANA CLÁUDIA FAGUNDES BRUM**  
Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Fagundes Brum, Usuário Externo**, em 24/02/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Presidente**, em 24/02/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Diretora Técnica**, em 24/02/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rosa, Diretor (a)**, em 24/02/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50413051** e o código CRC **6FD3F479**.